

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 004 /2025

OUTROS

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO

AVISO DE RESCISÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 004 /2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO – SINTEM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End.: Pça. Nossa Senhora de Pompéia, S/N –
Centro – Esplanada - BA



RESOLUÇÃO CME Nº 004 /2025

Diretrizes para
o Transporte Escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME do município de Esplanada, no uso de suas atribuições que lhe confere sua Lei de Criação do Colegiado e considerando o disposto no Art. 11, incisos III e IV da Lei nº 9.394/96, da Lei 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que dá nova redação a Lei 9394/96 em seu Art. 6º, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de -18 de março de 2025 com leitura do Parecer 02/25.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.359 de 19 de janeiro de 2009 do Estado da Bahia, no Inciso VII;

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88 art. 208, inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com acréscimo da Lei nº 10.709 de 31/07/2003;



CONSIDERANDO o art. 10, inciso VII, art. 4º, Inciso VIII da Lei Federal nº 12.796 de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.880/04, redação dada pela Lei 11.947, de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 12/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido dar carona, transportar mercadorias e cobrar valores em transportes escolares no âmbito do município de Esplanada.

Parágrafo Único: O Transporte escolar é um direito garantido aos alunos da Rede Pública, de forma a facilitar seu acesso à educação;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

Délio Santos da Silva
Presidente do CME

gov.br
Documento assinado digitalmente
DÉLIO SANTOS DA SILVA
Data: 20/03/2025 10:50:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, vimos solicitar cotação de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, até às 17h do dia 11.04.2025, sendo o objeto à **Contratação de Empresa para Fornecimento de Gastrostomia Tipo Botton**, em atendimento das necessidades que serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Esplanada – Ba.

E-mail para envio da Cotação de Preços: setordecompras.pme.cotacoes@gmail.com;

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Centro Administrativo de Esplanada
Depto. de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONDA DE GASTROSTOMIA TIPO BOTTON, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, EXERCÍCIO 2025.

EMPRESA:	FONE/FAX:
ENDEREÇO COMERCIAL:	CONTATO:
CEP:	CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	PRAZO PARA ENTREGA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	SONDA PARA GASTROSTOMIA TIPO BOTTON COM BALÃO OU SONDA PARA GASTROSTOMIA BOTTON MIC-KEY; SONDA GÁSTRICA MIC-KEY DA AVANOS Nº 24 FR X 1,6 CM. PERMITE A ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTÉRICA E DE MEDICAMENTOS NO ESTÔMAGO, ASSIM COMO A DESCOMPRESSÃO GÁSTRICA. SILICONE GRAU MÉDIO COM FITA RADIOPACA EM TODO O SEU COMPRIMENTO. KIT CONTENDO: 1 SONDA BOTTON MIC-KEY PARA GASTROSTOMIA; 1 SERINGA LUER SLIP DE 6 ML; 1 SERINGA COM PONTA DE TIPO CATETER DE 35 ML; 1 CONJUNTO DE EXTENSÃO MIC-KEY COM CONECTOR EM ÂNGULO RETO SECUR-LOK* E BIFURCAÇÃO (Y) DE 2 ORIFÍCIOS E PINÇA 12; 1 CONJUNTO DE EXTENSÃO PARA BOLO ALIMENTAR MIC-KEY COM PONTA DE TIPO CATETER, CONECTOR RETO SECUR-LOK* E PINÇA 1.	UND	01		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
FUNCIÓNÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	
DATA	/ /



AVISO DE RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**DISTRATO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2022
E ADITIVO 002/2024**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público a RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2022 e 1º TERMO ADITIVO 002/2024, com fundamento nos incisos I e XII do art. 78. Objeto: Compromisso tem fundamentação legal na Lei Federal nº 12.871/2013 e portaria 20/2014, instituída pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municipal aos médicos pertinentes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013. Fornecedor abaixo: Data: 28/02/2025. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Esplanada.

Amanda Mendes de Vasconcelos	CRM/BA nº 030971/BA, RG nº 1200897420/SSP-BA e CPF 047.355.005-96	Projeto Médico pelo Brasil
------------------------------	--	----------------------------

JOSE NAUDINHO
ALVES DOS
SANTOS:58498044553

Assinado de forma
digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553

Prefeitura Municipal de Esplanada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**DISTRATO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2022
E ADITIVO 008/2024**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público a RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2022 e 2º TERMO ADITIVO 002/2024, com fundamento nos incisos I e XII do art. 78. Objeto: Compromisso tem fundamentação legal na Lei Federal nº 12.871/2013 e portaria 20/2014, instituída pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municipal aos médicos pertinentes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013. Fornecedor abaixo: Data: 31/03/2025. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Esplanada.

Igor Preira Dantas	CRM/BA nº 34723/BA, RG nº 0660658100/SSP-BA e CPF 002.252.565-33	Projeto Médico pelo Brasil
--------------------	---	----------------------------

JOSE NAUDINHO
ALVES DOS
SANTOS:58498044553

Assinado de forma
digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553

Prefeitura Municipal de Esplanada